



VEREADOR
**Marcelino
de Jesus**

🎵 marcelinojesus64
📌 marcelinodejesusoficial
📷 marcelinodejesusoficial
🌐 www.marcelinodejesus.com

CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU – MG
PROJETO DE LEI Nº ____/2026

Dispõe sobre o direito dos pais ou responsáveis de serem informados e manifestarem consentimento sobre atividades pedagógicas relacionadas a temas de gênero nas instituições de ensino no Município de Manhuaçu.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MANHUAÇU, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprova, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º

Fica assegurado aos pais ou responsáveis legais o direito de serem previamente informados e de manifestarem concordância ou discordância quanto à participação de seus filhos ou tutelados em atividades pedagógicas que abordem temas relacionados à identidade de gênero, orientação sexual, diversidade sexual e igualdade de gênero.

Art. 2º

O disposto nesta Lei aplica-se a todas as instituições de ensino no Município de Manhuaçu, incluindo:

- I – rede pública municipal;
- II – instituições privadas de ensino.

Art. 3º

As instituições de ensino deverão:

- I – informar previamente os pais ou responsáveis sobre a realização das atividades mencionadas no art. 1º;
- II – disponibilizar conteúdo descritivo das atividades;
- III – colher manifestação expressa, por escrito ou meio eletrônico, dos responsáveis.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740



VEREADOR
**Marcelino
de Jesus**

 marcelinojesus64
 marcelinodejesusoficial
 marcelinodejesusoficial
 www.marcelinodejesus.com

Art. 4º

A negativa dos pais ou responsáveis deverá ser respeitada, devendo a instituição garantir atividade alternativa ao estudante, sem prejuízo pedagógico.

Art. 5º

O descumprimento desta Lei sujeitará as instituições privadas às seguintes penalidades:

- I – advertência;
- II – multa de até R\$ 10.000,00 por ocorrência;
- III – suspensão temporária de atividades;
- IV – cassação do alvará de funcionamento, nos casos reiterados.

Art. 6º

No caso das instituições públicas, o descumprimento implicará:

- I – apuração administrativa dos responsáveis;
- II – aplicação de sanções disciplinares aos gestores, nos termos da legislação vigente;
- III – comunicação obrigatória à Secretaria Municipal de Educação;
- IV – adoção de medidas corretivas pela administração pública.

Art. 7º

O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 8º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Manhauçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740



VEREADOR
**Marcelino
de Jesus**

🎵 marcelinojesus64
📌 marcelinodejesusoficial
📷 marcelinodejesusoficial
🌐 www.marcelinodejesus.com

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade garantir a participação ativa dos pais ou responsáveis na formação educacional de seus filhos, especialmente em relação a temas sensíveis que envolvem valores, convicções pessoais e aspectos da formação moral.

A Constituição Federal estabelece que a educação é dever do Estado e da família, devendo ser promovida em regime de colaboração. Nesse contexto, é essencial assegurar que os responsáveis tenham ciência prévia e o direito de consentir ou não com a participação dos estudantes em atividades pedagógicas que tratem de identidade de gênero, orientação sexual e temas correlatos.

A proposta não busca restringir o debate educacional, tampouco interferir na autonomia pedagógica das instituições de ensino, mas sim garantir transparência, respeito às famílias e o direito de escolha, fortalecendo a relação entre escola e comunidade.

O projeto também assegura que, em caso de discordância dos pais, o aluno não será prejudicado, sendo garantida atividade alternativa com equivalência pedagógica, preservando o direito à educação.

Além disso, a iniciativa está alinhada a princípios constitucionais como a dignidade da pessoa humana, a liberdade de consciência e de crença, bem como o direito dos pais de participar ativamente da educação de seus filhos. Dessa forma, busca-se promover equilíbrio, respeito e harmonia no ambiente escolar, evitando conflitos e fortalecendo a confiança entre famílias e instituições de ensino.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

MARCELINO DE JESUS
DORNELAS:1239158360
5

Assinado de forma digital por
MARCELINO DE JESUS
DORNELAS:12391583605
Dados: 2026.05.03 20:17:55 -03'00'

Atenciosamente,
Marcelino de Jesus Dornelas
Vereador – PL
Câmara Municipal de Manhauçu



Câmara Municipal de Manhauçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740